



PARECER N° 515 /2017

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo N°: 00808/16

RELATOR: Deputado Galba Novaes

Submete-se à consideração desta Comissão o Projeto de Lei nº411/2017, que institui a campanha agosto lilás, visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Cabe a esta Comissão de Constituição Justiça e Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido Projeto de Lei, conforme preceitua o art. 125, II do Regimento Interno:

Art. 125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes: (Resol.433/2003)

...
II – Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*
- b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;*
- c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Assembleia, pelo Plenário ou por outra Comissão, em razão de recurso previsto neste regimento;*
- d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da justiça;*

1.00
2

✓/P

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente.

Deste modo, vejamos, o art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas “*in verbis*”:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

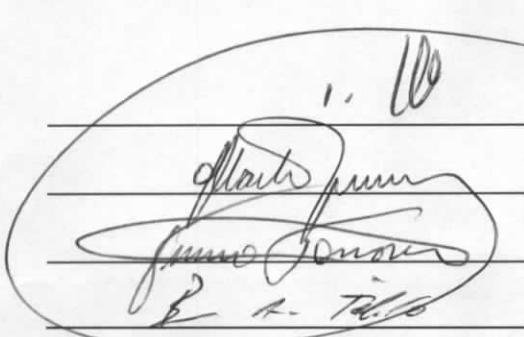
Justifica a ilustre parlamentar que a Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabeleceu medidas para a sua proteção, completando 10 anos no mês de agosto e tendo diversos eventos comemorativos em todo país. Tendo em vista essa grande repercussão positiva, a campanha Agosto Lilás, prevê a realização de palestras em instituições, mobilizações e ações nas escolas.

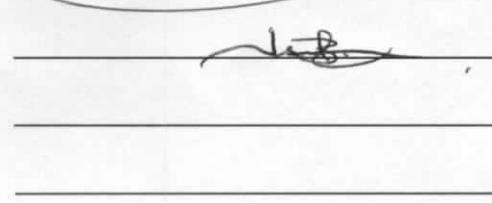
CONCLUSÃO

Do ponto de vista que nos compete examinar, verificamos que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa, desta forma, somos de parecer favorável a aprovação do PL 411/2017.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
01 de Maio de 2017.**

 PRESIDENTE

 RELATOR GALBA NOVAES